



MENSAGEM Nº 9132, DE 20 DE Outubro DE 2023.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, observados os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI N.º 15.018, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE BANDA LARGA E DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NA EXPLORAÇÃO DO CINTURÃO DIGITAL DO CEARÁ”**.

A Lei Estadual n.º 15.018, de 2011, atribui competências tanto para a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – Etice e quanto para a Secretaria do Planejamento e Gestão - Seplag na implementação e execução do Programa Estadual de Banda Larga e do Cinturão Digital do Ceará, importante política e ferramenta responsável pelo fomento e difusão do uso e do fornecimento de bens e serviços de tecnologia buscando o desenvolvimento do Estado.

No início do ano, com a edição da nova estrutura administrativa do Poder Executivo (Lei Estadual n.º 18.310, de 2023), a Etice passou a vincular-se à Casa Civil e não mais à Seplag, passando aquela Secretaria a responsabilizar-se pela definição das diretrizes relativa às políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Com este Projeto, e diante do contexto acima, objetiva-se alterar a Lei Estadual n.º 15.018, de 2011, para passar à Casa Civil as competências então estabelecidas nessa legislação à Seplag.

Ainda na propositura, e como medida impulsionadora da transformação digital do Estado, prevê-se a edição de decreto do Poder Executivo dispendo sobre ações e estruturas de governança que permitam a harmonização de iniciativas do Poder Público estadual, ligadas ao ambiente digital, objetivando o aproveitamento do potencial das tecnologias digitais para promover o desenvolvimento econômico e social sustentável e inclusivo, com



inovação, aumento de competitividade, de produtividade e dos níveis de emprego e renda no Ceará

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos        de        de 2023

  
Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## PROJETO DE LEI

**ALTERA A LEI N.º 15.018, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE BANDA LARGA E DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NA EXPLORAÇÃO DO CINTURÃO DIGITAL DO CEARÁ, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** A Lei n.º 15.018, de 04 de outubro de 2011, passa a vigorar com alteração no caput dos arts. 2º e 5º e no *caput* e §§1º, 2º e 4º do art. 5º, conforme a seguinte redação:

“Art. 2.º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 1.º, caberá à Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – Etice, amparada por Termo de Concessão Administrativa de Uso da infraestrutura do Cinturão Digital do Ceará – CDC, a ser firmado entre a Etice e o Estado do Ceará, representado pela Casa Civil:

...

**Art. 5.º** Os recursos financeiros arrecadados na licitação da concessão de infraestrutura de redes do Governo Estadual serão depositados em conta específica, sob a titularidade da Casa Civil, e destinadas à execução de ações governamentais na área de Tecnologia da Informação, bem como ao cumprimento dos objetivos do PEBL, conforme deliberação do conselho de administração da Etice.

§ 1.º Para utilização dos recursos de que trata este artigo, a Etice apresentará à Casa Civil projeto em que indicará a destinação dos recursos, com todas as especificações da despesa, inclusive quanto a valores, bem como disponibilizará a ata com a deliberação de aprovação da correspondente aplicação.

§ 2.º Analisados os documentos, a Casa Civil, concordando com a provocação, providenciará a formalização pelo Estado, com sua interveniência, e a Etice de termo de cooperação no qual constarão as regras aplicáveis à matéria, notadamente quanto à utilização dos recursos e manutenção e guarda dos equipamentos.

...

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 17/10/2023, às 09:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suíte.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código A043-D50E-A7BB-2467.



§ 4.º Para fins do disposto no § 3.º, deste artigo, a contratação ocorrerá diretamente pela Casa Civil, passando os bens a integrar o patrimônio do Estado, com a posterior disponibilização à Etice do uso.”

**Art. 2º** A Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag continuará responsável pela execução e o acompanhamento dos contratos de operação de crédito e de convênios que guardem relação com o disposto na Lei n.º 15.018, de 2011, assim permanecendo até que finda a vigência dos respectivos instrumentos.

**Art. 3º** Decreto do Poder Executivo disporá sobre ações e estruturas de governança que permitam a harmonização de iniciativas do Poder Público estadual, ligadas ao ambiente digital, objetivando o aproveitamento do potencial das tecnologias digitais para promover o desenvolvimento econômico e social sustentável e inclusivo, com inovação, aumento de competitividade, de produtividade e dos níveis de emprego e renda no Ceará

**Parágrafo único.** O objetivo do *caput*, deste artigo, será alcançado, sem prejuízo de outros instrumentos, pela atuação de comitê estratégico para a transformação digital, integrante da estrutura do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos            de            de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**